

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.166

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.776, DE
04 DE SETEMBRO DE 1970.***.***.***.***.***.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

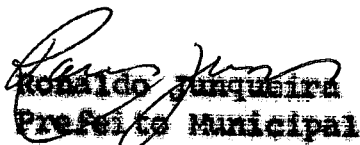
ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.776, de 04 de setembro de 1970, passará a ter a seguinte redação:

ART. 2º - Além do ponto obrigatório na Estação Rodoviária, ficam criados mais os seguintes:

- 1) Na ponte da Vila Cruz;
- 2) Na Praça Vitória (já projetada) em frente à Igreja São Judas Tadeu;
- 3) Na Avenida Taubaté defrente a Escola - Profissional Dom Bosco;
- 4) Na Praça das Rosas. "

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1973


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº _____ DE ____/____/73.
